



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.397

BELÉM — DOMINGO, 14 DE AGOSTO DE 1960

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em. 11-8-1960 :

N. 3438, de João Tourão de Miranda — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3442, do Texaco (Brasil) INC — Verificado, embarque-se.

N. 3443, de Joaquim Alencar de Seixas — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3446, de Pires Carneiro S/A. — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto do Coqueiro.

N. 719, do Instituto Agrônomico do Norte — Verificado, entregue-se.

N. 720 — Idem, idem.

N. 293, da 8a. Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.

N. 294 — Idem, idem.

N. 3407, de Raimunda de Oliveira Lima — Como pede, transfira-se para o mês solicitado.

N. 3440, da Exportadora Americana Ltda (Filial) — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3441 — Idem, idem.

N. 580 — Loyd Brasileiro — Verificado, embarque-se.

N. 578 — Idem, idem.

N. 3444, da Granja Coqueiro — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

N. 3439, de Texaco (Brasil) INC — Como pede, verificado embarque-se.

N. 3443, de Paulo Toshio Ohashi — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

N. 3455, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 3454 — Idem, idem.

N. 3447, de Clausins Roberto Cavalcante Viana — Como pede, permita-se o embarque.

N. 3448, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao funcionário Celso para assistir e informar.

N. 3450 — Idem — Como pede, permita-se o reembarque.

N. 3451, de José Carlos Sobrinho — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 3452, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede.

N. 3453, de David Serruya & Cia. — Como pede, ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3459, de Nahon & Irmão

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3415, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção para as devidas providências.

N. 3461, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 3460 — Idem — Como pede, permita-se a passagem para o Posto da Rodovia Snapp.

N. 3405, de José Fragoso Rev — Dada baixa no M[Geral, verificado entregue-se.

N. 3457, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7o. Dia — Como pede, verificado permita-se a entrega.

N. 3464, do Ginásio Santa Rosa — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3463, de Indústria e Comércio de Minério S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 281. Ata da Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 4 de Agosto de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Edgar Batista de Miranda; José Nogueira Sobrinho; Célio Danin Marques; Pedro da Silva Santos.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães,

Presidente, Pedro da Silva Santos, José Nogueira Sobrinho, Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda e Doutor Raimundo Martins Viana, Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse da Autarquia. Em seguida, havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi por todos aprovada. Tomando conhecimento do expediente em pauta o senhor Presidente, primeiramente, examinou os seguintes despachos: — Volte a Divisão de Benefícios, para preenchimento de formalidades nos termos dos pareceres do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, os processos de inscrição de Montepio em que são interessados Raimunda Aurélia do Nascimento, Ermelinda Ferreira Guimarães, Raymundo José Corrêa de Miranda e Adalgisa de Lima Maia. Depois, mandou encaminhar ao parecer do Conselheiro Jurídico do Montepio os proces-

sos de inscrição requeridos por Erminio Marques de Sousa e o de concessão de terrenos do Montepio requeridos por Jair Albano Loureiro e Antonio Expedito Chagas de Almeida. Também o senhor Presidente mandou retornar à Divisão de Benefícios, para preenchimento de formalidades, nos termos dos votos dos Conselheiros Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes, respectivamente, Eunice Santos, por seus filhos menores Carlos, Otaviano e Sergio, por falecimento de Amphilouio Lopes Pereira, e Paulina da Silva Azevedo, como beneficiária de sua falecida irmã Maria Antonieta Ribeiro. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Estado da Guanabara GOVERNO PROVISÓRIO DO ESTADO DA GUANABARA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMUNICADO Concurso de Livros Didáticos e Recreativos aos Prêmios Municipais criados pela Lei n. 918, de 15 de dezembro de 1958. 1960

A Secretaria Geral de Educação e Cultura comunica que estarão abertas de 15 de agosto a 15 de outubro do corrente ano, improrrogavelmente, as inscrições distribuídas em dois grupos, seguintes: — De Livros Didáticos para o Curso Primário; e — De Livros Recreativos destinados à infância, instituídos pela Lei n. 918, de 15 de dezembro de 1958 no valor de cinquenta mil

cruséis (Cr\$ 50.000,00) em cada um dos grupos.

Recomendamos a estrita obediência às exigências do Regulamento (Decreto n. 14.700-13/10/59), principalmente quanto ao envelope de identidade que deverá ser remetido fechado, conforme determina o art. 6.º do referido diploma legal, pois qualquer quebra de sigilo impedirá a inscrição e o julgamento em outro Concurso.

A Lei e o Decreto mencionado já se encontram à disposição dos interessados neste Gabinete, à Av. Erasmo Braga, 118-10.º and. Edifício Estácio de Sá.

Não haverá prorrogação do prazo para inscrição nesse Certame.

Estado da Guanabara, 24 de maio de 1960. (aa.) Maria Magdalena Santos, Oficial Administrativo-matr. 06487; Marina Hamann, Oficial Administrativo-matr. 03447; Zaira Zaitat, Oficial Administrativo-matr. 84.169.

Designados para organização do Concurso de Livros Didáticos e Recreativos aos Prêmios da Secretaria Geral de Educação e Cultura

LEI N. 918 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Institui um concurso anual de livros didáticos e recreativos para os fins que menciona, e dá outras providências.

Estado do Distrito Federal, faça saber que a Câmara dos Ve-

## AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRESA OFICIAL" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispôr dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Matéria paga — Das 8 às 12,30 horas

T U R A S

ESTADO:

Table with 2 columns: Period (Anual, Semestral, Número avulso, Número atizado) and Amount (Cr\$ 200,00, 500,00, 3,00, 3,00)

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Table with 2 columns: Period (Anual, Semestral) and Amount (Cr\$ 1.000,00, 600,00)

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

Table with 2 columns: Description (1 Página de contabilidade, 1 vez; 1 Página comum, uma vez) and Amount (Cr\$ 2.000,00, 1.300,00)

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 3 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter a expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes a matérias publicadas em jornais de notícias ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, em seguida, encaminhadas à unidade dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e assinados por quem de direito, as rasuras e emendas, a matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nestes dias, exceto nos sábados.

Exceções para o exterior, que serão sempre enviadas e assinadas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por meio de um ato.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior, ao encerrar, não impresso, o número de bilão de registro, o mês e o ano em que se encerrou.

A fim de evitar a solução de controvérsias, os assinantes dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 15 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores em nome de estabelecimentos solicitantes aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque em vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação dos interessados.

readores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído um concurso anual de livros didáticos para o curso primário e recreativos destinados à infância.

Art. 2.º Os autores classificados em primeiro lugar, em cada um dos grupos apresentados a julgamento, receberão um prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), abrindo mão dos direitos autorais da primeira edição que será de cinco mil exemplares em favor da Prefeitura do Distrito Federal, que editará as obras premiadas em concurso, vendendo-as pelo preço de custo material.

Parágrafo único. Poderão ser conferidas até três menções honrosas, a critério da Comissão Julgadora, para cada uma das modalidades apresentadas.

Art. 3.º O Prefeito designará, por intermédio da Secretaria Geral de Educação e Cultura, uma comissão para julgar as obras apresentadas.

Art. 4.º Terminará no dia quinze de outubro de cada ano — Dia do Mestre — o prazo para entrega dos trabalhos para julgamento.

Art. 5.º Anualmente, a partir do próximo exercício, o orçamento consignará recursos para pagamento dos prêmios estabelecidos nesta lei e custeio da impressão dos livros escolhidos.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1959 — 70.ª da República. (aa.) José J. de Sá Freire Alvim, Luiz Gonzaga da Gama Filho, Nelson Mufarrej.

Art. 7.º O Secretário Geral de Educação e Cultura designará um ou mais funcionários para o serviço de inscrições, para receber e ter sob sua guarda os trabalhos apresentados passando recibo de entrega dos originais. Também lhes incumbe o serviço de comunicação do Concurso e demais encargos de secretaria.

Art. 4.º A inscrição para o concurso será aberta no Serviço de Expediente da Secretaria Geral de Educação e Cultura, no prazo de 15 de agosto a 15 de outubro de cada ano.

Art. 5.º Para a inscrição, o candidato deverá apresentar a obra, em 5 cópias datilografadas, espaço dois, escritas numa só face da folha, sem rasuras ou emendas.

Art. 6.º As cópias serão apresentadas sob pseudônimos, e acompanhadas de envelope, com o pseudônimo e a indicação do concurso (livro didático — livro recreativo), escrito externamente, e o nome e endereço do concorrente, em cédula nele encerrada.

Art. 7.º O Secretário Geral de Educação e Cultura designará um ou mais funcionários para o serviço de inscrições, para receber e ter sob sua guarda os trabalhos apresentados passando recibo de entrega dos originais. Também lhes incumbe o serviço de comunicação do Concurso e demais encargos de secretaria.

Art. 8.º O Prefeito do Distrito Federal designará, por intermédio da Secretaria Geral de Educação e Cultura, duas comissões de três membros cada uma, de reconhecido valor intelectual e moral, para julgarem os trabalhos apresentados.

§ 1.º Para a Comissão de Julgamento do Concurso de Livros Didáticos serão designados dois professores de grande competência didática e um de reconhecida cultura geral.

§ 2.º Para a Comissão de Julgamento do Concurso de Livros Recreativos serão designados dois autores de obras de ficção literárias para crianças, dos sete aos doze anos, e de um professor orientador educacional.

§ 3.º O membro de uma das Comissões não poderá participar da outra nem concorrer aos prêmios de que trata esta Lei.

Art. 9.º Não serão admitidos recursos contra a decisão das Comissões Julgadoras.

Art. 10. Será conferido o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao autor classificado em primeiro lugar em cada um dos gêneros literários apresentados a julgamento.

Art. 11. Serão conferidas três Menções Honrosas, a critério da Comissão Julgadora, para cada um dos gêneros apresentados.

Art. 12. No caso de mais de um concorrente, classificar-se em primeiro lugar, o prêmio será dividido entre eles, observado, em relação aos autores, o disposto no art. 3.º.

Art. 13. Findo o concurso, os originais não classificados em primeiro lugar serão devolvidos aos autores, mediante recibo.

Art. 14. O julgamento deverá estar concluído e o resultado proclamado até 30 de setembro de cada ano, a fim de que a entrega dos prêmios possa ser feita pelo Prefeito do Distrito Federal, em festa pública, no dia 15 de outubro — Dia do Mestre.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1959. — (aa.) José J. de Sá Freire Alvim, Prefeito; Américo L. Jacobina Lacombe, Secretário Geral.

DECRETO N. 11.700 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

Baixa regulamento para concessão dos prêmios que menciona, instituídos pela Lei n. 918, de 15 de dezembro de 1958.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o item II do § 1.º do artigo 25 da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para outorga dos prêmios municipais a que se refere a Lei n. 918, de 15 de dezembro de 1958.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1959 — 71.ª da República. (aa.) José J. de Sá Freire Alvim, Américo L. Jacobina Lacombe.

Regulamento para concessão dos prêmios instituídos pela Lei n. 918, de 15 de dezembro de 1958.

I — Do Concurso Art. 1.º A Prefeitura do Distrito Federal, através da Secretaria Geral de Educação e Cultura, realizará, anualmente, um concurso de livros didáticos e de livros recreativos destinados à infância.

Art. 2.º Os concorrentes poderão apresentar obras destinadas, em seu conteúdo didático, a qualquer das séries do curso primário, tendo-se em vista a possibilidade de sua publicação para aproveitamento escolar.

Art. 3.º As obras premiadas em primeiro lugar serão impressas pela Prefeitura do Distrito Federal, que as distribuirá pelo preço de custo material.

§ 1.º Para esse efeito, o concorrente deverá declarar, no ato da inscrição, que abre mão, em favor da PDE dos direitos autorais da 1.ª edição, de 5.000 exemplares, da obra que vier a ser premiada.

§ 2.º Não serão admitidas obras produzidas em colaboração.

II — Da Inscrição

IV — Dos Prêmios

Art. 10. Será conferido o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao autor classificado em primeiro lugar em cada um dos gêneros literários apresentados a julgamento.

Art. 11. Serão conferidas três Menções Honrosas, a critério da Comissão Julgadora, para cada um dos gêneros apresentados.

Art. 12. No caso de mais de um concorrente, classificar-se em primeiro lugar, o prêmio será dividido entre eles, observado, em relação aos autores, o disposto no art. 3.º.

Art. 13. Findo o concurso, os originais não classificados em primeiro lugar serão devolvidos aos autores, mediante recibo.

Art. 14. O julgamento deverá estar concluído e o resultado proclamado até 30 de setembro de cada ano, a fim de que a entrega dos prêmios possa ser feita pelo Prefeito do Distrito Federal, em festa pública, no dia 15 de outubro — Dia do Mestre.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1959. — (aa.) José J. de Sá Freire Alvim, Prefeito; Américo L. Jacobina Lacombe, Secretário Geral.

## GOVERNO FEDERAL

## PORTARIA N. 2515 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

## RESOLVE:

Admitir, Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2514 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

## RESOLVE:

Admitir, Alfredo Rodrigues Santana para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2513 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, Maria da Salette Ivo da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2512 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, Edna Sampaio da Cunha da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2511 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

## RESOLVE:

Dispensar, Inocêncio Martires Coelho da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2510 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, Laura Maria Lima Alves da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária

mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

## PORTARIA N. 2.509 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, José Vieira de Castro da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

Superintendente da SPVEA

## PORTARIA N. 2.508 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, José Furtado de Miranda da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

Superintendente da SPVEA

## PORTARIA N. 2.507 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, Fernanda de Barros Mendes da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária

ria de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

Superintendente da SPVEA

## PORTARIA N. 2.505 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Dispensar, Alfredo Rodrigues Santana da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

Superintendente da SPVEA

## PORTARIA N. 2.506 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

## RESOLVE:

Dispensar, Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

Superintendente da SPVEA

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 27.º Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem da Estrada de Rodagem denominada Maraurú, pelo lado de baixo com terras requeridas por Francisco Ferreira de Araújo, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras ocupadas por Maria Ramos. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(14, 24/8 e 4/9/60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Virgílio de Carvalho Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31.ª Comarca de Vigia, 80.º Município Santo Antonio de Tauá e 217.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antonio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugenio Pereira do Lago, esquerdo com terras devolutas.

Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santo Antonio de Tauá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. — 4, 14 e 24/8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Augusta de Souza Leite, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com José Raimundo de Souza Leite e outros, e Lucía da Cunha Câmara, pelo lado esquerdo, com Rui Ferraz com quem de direito, medindo 2.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Raimundo, Paulo Roberto e Maria de Fátima Souza, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Rui Fernandes Leão e Maria Augusta Souza Leite, pelos fundos com Olga Maria da Cunha Câmara, pelo lado esquerdo com Lucía Maria da Cunha Câmara e pelo lado direito com Roberto Cunha Guimarães.

O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Olavo de Oliveira Marques, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, uma légua afastada da fachada reservada da Rodovia BR-14, pelo lado esquerdo, com João Brostel Filho e outros e pelo lado direito e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Arnaldo Guimarães Marques, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a faixa reserva da Estrada BR-14, pelos fundos, com Fausto Ribeiro Marques, lado direito com Maria Aparecida Borges e lado esquerdo, com quem for de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Bentes Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do Igarapé-Açu, deste Município de Obidos, limitando-se pela frente com a referida margem do Igarapé-Açu, pelo lado de cima com a posse de José Quirino de Souza, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira do Nascimento, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de dezanove de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem do rio Branquinho, zona do rio Branco, limitando-se pela frente com a margem do rio Branquinho, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com João Rodrigues de Souza e pelos fundos, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(5, 15 e 25-8-60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Átila Vivacqua Inácio de Arruda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, do Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com o Dr. Nilson de Oliveira Custódio; pelo lado do Sul com

o pai do requerente João Inácio; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Araribóia Antuérpia Inácio de Arruda, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 23/8/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delfino Herculano Szerwinski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar conhecido por Cocal de Luiz da Costa, Distrito de S. Felix. Limitando-se pelo lado do Nascente com José Antonio Inacio de Arruda, pelo lado do Sul, limitando-se com o Rio Branco até sua foz no Rio Fresco, pelo lado do Oeste, limitando-se com o Rio Fresco da barra do referido Rio Branco abaixo até onde dar a área requerida e pelo lado Norte com João Inacio. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 23/8/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braulio Gomes da Paixão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", do Distrito de S. Felix do Xingu. Dividindo-se pelo lado do Nascente com Francisco Vieira de Farias, pelo lado do Sul, com Roque Pires da Silva, pelo lado do Oeste, com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Sebastião Peixoto da Silva. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 23/8/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Antonio Caldeira Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Cocal do Luiz Costa, à margem direita do Rio Fresco, do Distrito de S. Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, pelo lado do Sul com Luiz Cesar Tavares Cotrim, pelo lado do Oeste com Roque Pires da Silva e pelo lado do Norte com Francisco Vieira de Farias. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Salomão Herculano Szervinskis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco, no lugar denominado Cocal do Luiz Grande, do Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com José Lôbo Anhanguera, lado Sul com Haidée Arruda Inácio, lado Oeste com o rio Fresco, e lado Norte com Antero Mendes Jesus. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elpidio Aristides de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Norte com Farjala Miguel Jacob, pelo lado esquerdo e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eduardo de Castro Douçado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Horatio Nogueira da Silva, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos também com terras devolutas ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maurício Sá Motta, nos termos o art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Luiz Augusto Vieira Martins e pelos lados esquerdo e direito e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Luiz Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está limitado pelo lado do Norte, com terras requeridas por José Raimundo Andrade Ramos, e pelos outros lados, com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Bento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente desconhecido, pelo lado Norte com o requerente Dário Pimenta da Nóbrega e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

**CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO**

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Tráfego, por nomeação legal, etc.

De acôrdo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soeiro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública, para exploração da linha intermunicipal Belém—Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Páu de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Tráfego;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

**SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presíd. São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1948, de 12.2.60, cita, como citado através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presíd. São José, para no prazo de dez (10) dias, após a publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação de emprego da importância de Cr. 3.370.075,20 (três milhões, oitocentas e setenta mil, quinhentos

setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16 e 20/8/60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

(Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iran de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis-

posto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Iran de Jesus Loureiro, Comandante da Polícia Militar no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

(Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

posto no art. 43, n. II, da Lei n. 1.346, de 12/2/60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12/2/60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias  
Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12.2.60, cita, como citação fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3352).

Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 19, 13, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citação fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 18 e 20/8/60)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12-2-60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

## ANÚNCIOS

### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Convidam-se os srs. Acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua 15 de Novembro, 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 25 de agosto corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Eleição para completar a diretoria e para suplentes de diretores, na forma dos novos Estatutos;
- 2.º — Fixação dos vencimentos da diretoria;
- 3.º — O que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1960. Os Diretores: — (aa) Dr. Sulpício Aussier Bentes; Alexandrino Gonçalves Moreira.  
(Ext. — 14, 18, 23 e 25/8/1960)

### AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A

Térmo de retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 1960, lavrada às folhas 3 a 7 do livro "Atas da Assembléia Geral". Tendo se verificado, erro na

redação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 1960, lavra-se o presente Térmo cancelando a parte que se refere à Diretoria que regerá os destinos da sociedade no biênio 1960/1962, a qual passa a ter a seguinte redação:

"A seguir procedeu-se à eleição da Diretoria que vai gerir os destinos da sociedade no biênio 1960-1962, dando o seguinte resultado:

#### Diretoria

Acácio de Jesus Felício Sobral, diretor-presidente; Manoel Mendes Luiz de Abreu diretor-comercial.

#### Suplentes da Diretoria

Feliciano da Silva Santos, 1.º suplente; Francisco dos Santos Deutel, 2.º dito.

"Retificando assim o erro cometido, vai o presente termo assinado pela Mesa que presidiu os trabalhos, e para sua legalização será publicado no DIÁRIO OFICIAL e arquivado em exemplar na Junta Comercial."

Está conforme o original. Belém, 3 de agosto de 1960 — Belarmino da Silva Cativo, Luiz Augusto Felício Sobral, João da Silva Tavares.

#### (Firmas reconhecidas)

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Belarmino da Silva Cativo, Luiz Augusto Felício Sobral e João da Silva Tavares.

Belém, 10 de agosto de 1960. Em testemunho EFL da verdade. — Eduardo de Fretias Leite.

(Ext. 14/8/60)

### "SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 133, 5o. andar, conjunto 508, nesta Capital, no dia 20 de agosto de 1960, às 10,00 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a uma operação de financiamento destinada ao reaparelhamento

da Usina "Santa Mônica", e outros assuntos de interesse geral e pertinentes a esta Assembléia.

Belém, 10 de agosto de 1960.

(a.) Atila Bebiano — Presidente.

(a.) Gentil Vasconcelos — Diretor.

(Ext. — 12,13 e 14/8/60)

### SOBRAL SANTOS & A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

#### Assembléia Geral

#### Extraordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social provisória, à avenida Padre Eutíquio, 143, no dia 22 de agosto de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria,

b) o que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1960.

Feliciano da Silva Santos — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/8/60).

### CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A

#### Aviso aos srs. acionistas

Ficam convidados os Srs. Acionistas a exercer a preferência à subscrição das ações do aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 8/8/1960.

#### Alberto Corrêa Ralha

#### Vice-Presidente

(Ext. — Dias 13, 14 e 16/8/60)...

### COMPANHIA AMAZONAS

#### Assembléia Geral

#### Extraordinária

#### (1a. Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 09,00 horas do dia 20 do corrente, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 16, para tratar do seguinte:

a) efetivação de aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1960.

#### SIDNEY BARROS

#### Diretor

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/60)...



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 14 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.190

ACÓRDÃO N. 338  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.  
Recorrido — Francisco Ládio do Nascimento.  
Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — Informação que foi estar o paciente preso por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, falecia competência ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) para conceder o Habeas-Corpus liberatório requerido, motivo por que é de ser provido o recurso ex-officio interposto, para o fim de ser cassado tal Habeas-Corpus, com consequente cessação de seus efeitos, em vista de se haver definido claramente, em face da informação em apêço, a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para conhecer, originariamente, do referido pedido de Habeas-Corpus, na forma do que prescreve o art. 650, n. II, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal), e como recorrido, Francisco Ládio do Nascimento;

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Maria Tereza Oliveira Lage, já devidamente qualificada nos autos, em data de 7 de abril último, requereu, perante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) da Comarca da Capital, com fundamento no art. 141, § 23, da Constituição Federal uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Francisco Ládio do Nascimento, sob a alegação de se achar este preso no pátio da Central da Polícia, por ordem do Delegado de Investigações e Capturas, sem culpa formada ou flagrante delito, por simples suspeita de estar envolvido em furto.

Pedidas as informações devidas à autoridade indigitada como coatora, prestou-as esta, através do ofício de fls. 3, por meio do qual informou que o paciente estava detido à disposição do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Conclusos os autos ao meritíssimo Juiz "a quo", este, atra-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vés de despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 4 e 5, considerando-se de início competente para conhecer do pedido, por entender não ser a informação dada pelo Delegado da DIC, isto é, a expressiva de que a prisão foi feita por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, suficiente para deslocar a competência para este Egrégio Tribunal, conclui pela concessão do "Habeas-Corpus" requerido, com consequente determinação para a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, por achar ser ilegal a prisão que o mesmo estava sofrendo, uma vez que ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, de cujo despacho recorreu, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Isto posto, preciso se faz declarar-se de princípio não poder subsistir o respeitável despacho recorrido, por haver sido proferido com flagrante desrespeito a dispositivo exposto de lei, qual seja o do art. 650, n. II, do Código de Processo Penal da República, que firma de modo claro, positivo e inequívoco a competência dos Tribunais de Justiça dos Estados, para conhecer, originariamente, dos pedidos de "Habeas-Corpus" sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos ao Governador ou Interventor do Estado e ao Prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos Chefes de Polícia.

Ora, atendendo-se para a espécie dos autos, desde que, conforme elucidam as provas do processo, solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora sobre os motivos da prisão, informado foi por tal autoridade estar o paciente preso por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, nada mais natural, portanto, do que compreender-se que falecia competência ao Juiz de Direito da Vara Penal para conceder o "Habeas-Corpus" liberatório requerido, incompetência essa que devia ser reconhecida ou declarada "ex-officio" pelo próprio Juiz, através de despacho por si exarado nos autos, por meio de cujo despacho cumpria-lhe ainda ordenar o encaminhamento do pedido ao conhecimento e decisão desta Superior Instância, em vista de se haver

definido claramente, em face da informação em apêço, a competência deste Egrégio Tribunal para conhecer, originariamente, do pedido, na forma do que prescreve o já citado art. 650, n. II, do Código de Processo Penal.

Sucede, porém, que o meritíssimo Juiz prolator da respeitável decisão recorrida achou por bem dar-se por competente para conhecer do pedido a julgá-lo desde logo, sem se aperceber, portanto, dos reais motivos da prisão, que somente a verdadeira autoridade indicada como coatora podia fornecer-lhe, caso para isso fôsse solicitada, como de lei.

Como se vê, está patente a infringência por parte do respeitável despacho recorrido ao já mencionado dispositivo do Código de Processo Penal, razão por que se impõe o provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para o fim de ser cassado o "Habeas-Corpus" liberatório concedido, com consequente cessação de seus efeitos.

A vista do exposto:  
Acórdam os Senhores Juizes competentes da Egrégia 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para o fim de, reformando o respeitável despacho recorrido, cassar a ordem de "Habeas-Corpus" liberatório concedido, consequente cessação, portanto dos efeitos provenientes de tal concessão.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de julho de 1960.

(aa) **Alvaro Pantoja**, presidente; **Oswaldo de Brito Farias**, relator **Oswaldo Souza**, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1960. — (a) **Luis Faria**, secretário.

### PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Wilmo Wanderley Amorós** e **Maria do Livramento Rodrigues Melo**, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Adolphina Wanderley Lobato; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residentes nesta cidade. **Antonio Abel dos Santos Vilhena** e **Maria Leonissa Malcher**, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Alípio de Vilhena e Helena Maria dos Santos Vilhena, ela solteira, natural do Pará, comerciante, fi-

lha de Vicente de Paulo Malcher e Izabel Franco Malcher, residentes nesta cidade. **Miguel da Silva Quaresma** e **Antonia Soares da Costa**, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carmelino dos Santos Quaresma e Raimunda da Silva Quaresma, ela solteira, natural do Rio Grande do Norte, doméstica, filha de Raimundo João da Costa e Davina Soares da Costa, residentes nesta cidade. **Pedro Pereira do Nascimento** e **Diva de Nazaré Fernandes**, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Francisco Pereira do Nascimento, ela solteira, do do Nascimento e Eunice Penatural do Pará, doméstica, filha de Antonio José Fernandes e de Luiza Ribeiro Fernandes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, oficial e Casamentos nesta capital, assino. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**. (T. — 28.609 — 10 e 17-8-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Amauri Faciola de Souza** e **Ana Maria Pires Fonseca**, ele solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Florêncio de Souza e Elodye Faciola de Souza, ela solteira, natural da Bahia, contabilista, filha de Antonio Augusto Fonseca e Edith Pires Fonseca, residentes nesta cidade. **Fernando Aguiar Pereira Guimarães** e **Maria Emilia Cavalcante Pimentel**, ele solteiro, natural do ará, médico, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Aglantina Aguiar Guimarães, ela solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. **José Maria Ferreira Paiva** e **Leticia Hortencia da Cruz**, ele solteiro, natural do Amazonas, funcionário da Shell, filho de Pedro Corrêa de Faiva e Josina Ferreira Paiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otília Hortencia da Cruz, residentes nesta cidade. **Décio Melo Rodrigues** e **Maria Zilma Pinto Martins de Pina**, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de **Herberto Cabral Rodrigues** e **Elaine Rodrigues**, ela solteira, natural do Pará, prendas do lar, filha de José Cardoso Martins de Pina e **Zuleika Pinto Martins de Pina**, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**. (T. 28.608 — 10 e 17-8-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — DOMINGO, 14 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2.713

## SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

### LEGISLAÇÃO

(\*) LEI N. 2.982 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Modifica dispositivos da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), e dá outras providências.

(Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de dezembro de 1956).

### RETIFICAÇÃO

No art. 4.º, onde se lê:

Art. 4.º O parágrafo único do art. 27 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27.º.....

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação não poderão ser localizadas sec-

ções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público".

Leia-se:

Art. 4.º O parágrafo único do art. 27 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27.º.....

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público".

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 9/2/60.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ATO N. 516

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.344-60,

RESOLVE conceder a Mocair Amorim de Mello, ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 1 a 30 de agosto de 1960, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 9 de agosto de 1960.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

### JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELÉM-PARÁ

#### Edital n. 601

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal,

etc.

Ex-vi do § 20., do art. 23, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, levo ao conhecimento dos interessados que, conforme o § 10., do mencionado artigo, a 19 (dezenove) do corrente, termina o prazo para os partidos e alianças de partidos apresentarem lista triplíce com os nomes para composição das mesas receptoras e que, dia seguinte, isto é, vinte (20) do corrente às dez (10) horas, em audiência pública, nomearei membros das mesas. E, para que ninguém alegue ignorância, será este afixado no local de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1960. Eu, Aloisio de Barros Coutinho, Escrivão da 28a. Zona Eleitoral, mandei datilografar e subscrevo.

(aa.) Aloisio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### (Conclusão)

(quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria L. Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais e a Sub-Procuradoria em parecer de fis., manifestou-se favorável ao julgamento.

É o relatório".

### VOTO

Defiro os três (3) registros solicitados.

Voto do exmo. sr. Ministro

Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo os registros".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministros relator e dr. Procurador, concedo o registro da aposentadoria de Cassiana de Oliveira Melo e nego os registros das aposentadorias de Celina Pereira Raiol e Manoel Laredo da Costa, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Concedo os registros das aposentadorias de Cassiana de Oliveira Melo e Celina Pereira Raiol e, relativamente à aposentadoria de Manoel Laredo da Costa converto o julgamento em diligência no sentido de ser a sua aposentadoria fundamentada no art. 159, item I da Lei n. 749, de 24-12-53, observadas as formalidades legais".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

### ACÓRDÃO N. 3.338

(Processo n. 7901)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, resp. pdiretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, resp. pdiretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 destinado à despesa com o 20. Congresso Brasileiro de Odontopediatria, que será realizado, nesta capital, (Lei 1.875 de 24-6-60 — D.O. n. 19.358 de 28-6-60):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro do mencionado crédito especial a com a obrigação do beneficiário no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal dos gastos

feitos à conta do auxílio.

Belém, 22 de julho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

Relator — Relatório: — "Com ofício n. 479, de 17 do corrente, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro o crédito Especial de Cr\$ 300.000,00, auxílio às despesas com o 20. Congresso Brasileiro de Odontopediatria, que se realiza nesta Capital. A Lei que autorizou dito auxílio foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de junho do corrente ano e tomou o n. 1.875, datada de 24 do mesmo mês. Em seu artigo 10.º diz: "Fica aberto no presente exercício o crédito especial de trezentos mil cruzeiros como auxílio às despesas com o II Congresso Brasileiro de Odontopediatria, que será realizado nesta capital, de 17 a 22 de junho do corrente ano. Em seu artigo 20.º acrescenta que o auxílio será pago à Comissão Organizadora Central encarregada de promover o referido Congresso.

Com o parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

### VOTO

Voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 14 DE AGÓSTO DE 1960

NUM. 1.151

ACÓRDÃO N. 3.321  
(Processo n. 7.633)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e registro, a transferência na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação — Instituto Lauro Sodré — Sub-Consignação — Pessoal Variável do item contratados para o item Diversos, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (Dec. n. 3.067 — de 6/6/1960 — D. O. ... 19.341, de 7/6/60).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Juntamente com o officio n. 388, de 23 de junho p.p. o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público do Estado, remeteu a este Colendo Tribunal de Contas, um exemplar do D.O. de 7 daquele mês n. 19.344, contendo a publicação do decreto governamental de 6 do mês idêntico, para efeito de registro, como determina a lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, que reorganizou o T. C. do Pará.

Em expediente administrativo do Executivo, está protocolado na Secretaria do T. C., sob o n. de ordem 400, às fls. 94, do Livro n. 2, em 27 de junho último.

Eis o teor do decreto aludido:

DECRETO N. 3.087 — de 6 de junho de 1960 — Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Educação e Cultura do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício, vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, sub-consignação Pessoal Variável, do item — Contratados para o item Diaristas da mesma subconsignação, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1960.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Valdemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças — Maria Luiza da Costa Rego, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

Subindo por despacho da Secretaria do T. C., os presentes autos à consideração das Seções de Receita e Despesa, estas respectivamente, afirmaram existência na tabela n. 73, do Orçamento vigente, das verbas consignadas, o que permite legalmente, a movimentação das mesmas.

A Assessoria Técnica do Ministério Público corroborou as afirmações dos órgãos técnicos do T. C. S. Excia. o douto Procurador daquele respeitável órgão, opinou nos autos, pela constitucionalidade e perfeita legalidade da transferência das verbas citadas.

E o Relatório.

VOTO

"Processa-se na forma da lei o competente registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o re-

gistro".

Vot o Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3326

(Processos ns. 7857 e 7861)  
Requerente: — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através dos officios ns. 410/60, de 27.6.60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 95 do Livro n. 2, sob o número de ordem 401 e 419/60, de 30.6.60 recebido e protocolado na mesma data, às fls. 95, do Livro n. 2, sob o número de ordem 406, enviou a este Colendo Tribunal, para o competente registro, as transferências nas verbas: Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Presídio São José, sub-consignação Material de Consumo, item Uniformes para o item Outras Utilidades, das mesmas consignação e sub-consignação a importância de Cr\$ 100.000,00 (Dec. n. 3073, de 22.6.60 — D. O. n. 19356, de 25.6.60) e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Material Permanente item para instalação para o item para aquisição no exercício da sub-consignação Material de Consumo e consignação Ensino Primário, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) (Dec. n. 3077, de 27.6.60 — D. O. n. 19259, de 29.6.60).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

— Relatório: — Dois processos de transferência de verba, os de n. 7857 e 7861, que resolvemos condensar num só, pela sua conexão. O primeiro contém o decreto n. 3073, de 22 de junho do corrente ano, reproduzido no DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês, por ter saído incorreto. Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, do orçamento vigente. No seu artigo 1o. reza: Fica transferido no orçamento de Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Presídio São José, sub-consignação Material de Consumo, item Uniforme para Outras Utilidades, das mesmas consignação e sub-consignação a importância de Cr\$ 100.000,00. O segundo, sob o n. 3077, de 27 de junho, obedecendo idêntica forma, transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Material Permanente, item Para Instalação para o item Para Aquisição no exercício, da sub-consignação Material de Consumo e Consignação Ensino Primário, a importância de Cr\$ 2.000.000,00. E, ambos os processos manifestaram-se as seções competentes deste T. C., informando a movimentação das dotações em apreço, em condições de sofrerem as alterações para as quais se pede registro. Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o Relatório.

VOTO:

Concedo o registro solicitado.  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3327  
(Processo n. 7860)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena do Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público re-

metem a registro neste Tribunal os seguintes contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio Cardoso de Aragão; Carlos da Silva; Job Ferreira e Pedro Freire de Amorim, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, na Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, com vigência de 1.6.60 a 31.12.60, entrando a despesa a conta da tabela n. 37, da lei n. 1826 de 30.11.59, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 663, de 30.6.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 404, às fls. 95 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 15 de julho de 1960.  
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.  
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — O presente processo enfaixa os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio Cardoso de Aragão, Carlos da Silva, Job Ferreira e Pedro Freire de Amorim para servirem como guardas civis de 3a. classe. A documentação está revestida das formalidades legais e o prazo estipulado para duração do serviço é de 16 a 31.12.60. Informam as seções competentes há saldo suficiente para executar os presentes compromissos. O processo está instruído e os precisos detalhes e parecer final da Ilustrada Sub-Procuradoria, opinando pelo registro.

#### VOTO:

Belchior de Araújo: — De acordo. Concedo os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana

#### ACÓRDÃO N. 3328

(Processo n. 7862)

Requerente: — O Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Diretor do Departamento do Serviço Público, através o ofício n. 675/DP, de 10.7.60, recebido e protocolado na mesma data sob o número de ordem 409, às fls. 96 do Livro n. 2, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, o expediente alusivo a aposentadoria de Anezino de Barros Pereira, no cargo de Polícia Sanitária, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo

um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Relatório: — Em ofício n. 673, de 1.7.60, o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Colenda Corte, a aposentadoria de Anezino de Barros Pereira, no cargo de Polícia Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O ato governamental que apoia o petiçãoário, tem o seguinte teor:

#### DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anezino de Barros Pereira, no cargo de Polícia Sanitária, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

(a.a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado; Henry Chercalla Kayath — Secretário de Estado de Saúde Pública.

A certidão fornecida pelo fichário da Secretaria de Saúde, confere-lhe um tempo de serviço de 50 anos e 6 meses, prestados ao Estado, certidão esta, referendada pelo Sr. Secretário de Saúde. A Sub-Procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

#### É o relatório.

#### VOTO:

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 3329

(Processo n. 7618)

(Prestação de contas do Ginásio Santa Clara, em Santarém, no exercício financeiro de 1960)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Ginásio Santa Clara, em Santarém.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Izabel Daniel, Superiora do Ginásio Santa Clara, em Santarém, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas do auxílio recebido do Estado em 1959, na importância de Cr\$ 40.000,00, com fundamento na Lei n. 1656, de

17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45, tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício sem número, recebido e protocolado a 12.4.60 sob o n. de ordem 203, às fls. 72 do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a referida prestação de contas, na importância de Cr\$ 40.000,00, devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Irmã M. Izabel Daniel, Superiora do Ginásio Santa Clara, em Santarém, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em petição de 24.2.60 a Irmã M. Izabel Daniel, Superiora do Ginásio Santa Clara, de Santarém, (Estado do Pará), remete a prestação de contas daquele Ginásio, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 40.000,00.

Sanadas as irregularidades apontadas através de uma nova documentação, a Ilustrada Auditoria dá a mesma como perfeita. A douta procuradoria, é pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente Prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 3.330

(Processo n. 7.622)

(Contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em número de dez (10), a fim de que as locadoras possam exercer as funções de servente, cinco das quais em Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital terceira (3a.) entrada, e as outras cinco (5) em Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Subúrbio e do Interior Segunda (2a.) entrada).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da

Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dez (10) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a vinte e cinco (25) de março do corrente ano (1960), entre o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e as Sras. Avelina Moraes Fernandes, Clotilde Andrade Carneiro, Edith Ribeiro da Silva, Maria Amelia Coutinho de Oliveira, Maria Pantoja do Nascimento, Celi de Oliveira Cardoso, Ernestina Nunes Guilherme, Lígia Gaia de Moraes, Maria dos Santos e Targina Monteiro da Silva, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, a fim de que cada uma exerça as funções de servente na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sendo as cinco (5) primeiras, em Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital terceira (3a.) entrada, com o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), ou cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros

(Cr\$ 57.600,00) por ano, e as cinco (5) últimas, em Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Subúrbio e do Interior Segunda (2a.) entrada, com o salário de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), por mês, ou quarenta e oito mil cruzeiros

(Cr\$ 48.000,00), por ano, mediante as seguintes condições: vigência dos contratos de janeiro a dezembro do corrente ano (1960); não se responsabilizar o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar os registros e cobertura dos encargos, no total de quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 528.000,00), à conta do crédito de Cr\$ 1.152.000,00 definido na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 82, Subconsignação Pessoal Variável, contratados; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 380/60, de 18 de abril, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 73 do Livro n. 2, sob o número de ordem 217, e renovado com o ofício n. 619/60, de 17 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado Cs fls. 91 do Livro n. 2, sob o número de ordem 405.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de

Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Condensa o processo em julgamento, que nesta Egrégia Corte recebeu o n.º 7.622, a insípida história de doze (12) contratos de locação de serviços, por instrumento particular que ficaram reduzidos a dez (10) e foram devidamente modificados, após duas fatigantes diligências, perante o Departamento do Serviço Público.

Se a história pertencesse à coleção da CAROCHINHA, eu a iniciaria com a surrada expressão: "Era uma vez..."; tratando-se, porém, de uma história séria e verdadeira, cinjo-me aos fatos, sem o colorido da fantasia.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei n.º 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, doze (12) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, adiante especificados. A remessa se fez com o ofício n.º 380/60, de 18 de abril deste ano (1960), entregue a 19, quando foi protocolado aos fls. 73, do Livro n.º 2, s.º e o número de ordem 217.

Deixaram de ser observados os prazos de publicação e remessa dos contratos ao Tribunal, consoante o art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; também o prazo de julgamento, segundo o art. 790, não pôde ser cumprido, pelas razões que serão expostas no curso deste relatório.

Os contratos foram assinados, de per si, a vinte e cinco (25) de março, entre o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e as Sras. Antonia Dias Xavier, Avelina Moraes Fernandes, Clotilde Andrade Carneiro, Celi de Oliveira Cardoso, Ernestina Nunes Guilherme de Oliveira, Maria Pantoja do Nascimento, Maria Lima dos Santos, Odete Moura Carneiro e Targina Monteiro da Silva, no total de (12), que apenas dão o seu trabalho, como locadoras.

A publicação dos atos jurídicos (tomou corpo no DIARIO OFICIAL n.º 19.294, de 7 de abril.

Autuado o expediente, promovida a instrução e colhido o parecer da ilustrada Procuradoria, através do Dr. Flavio Bezerra, digno Sub-Procurador, com prévia anuência da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, fui designado, como Juiz, para relatar o feito. A distribuição ocorreu a 5 de maio.

Várias irregularidades, por mim assinaladas, obrigaram-me a baixar os autos em diligência.

As Secções Técnicas já se haviam manifestado relativamente à insuficiência de crédito orçamentário indicado para a cobertura dos encargos. Constatei mais que as locadoras Antonia Dias Xavier e Odete Moura Carneiro tinham sido consideradas, pela Junta Permanente de Ins-

peções de Saúde, incapazes para o Serviço Público e que os salários apresentavam-se uniformes, no valor de Cr\$ 4.800,00, por mês, apesar de terem sido contratadas, umas, para Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital terceira (3a.) entrância, e outras, para Grupos Escolares e Escolas Reunidas dos Subúrbios e do Interior segunda (2a.) entrância, todas nas funções de serventes e aquelas com a dotação de Cr\$ 4.800,00, por mês, e as últimas, com a dotação de Cr\$ 4.800,00, por mês.

Em consequência, proferi, a 7 de maio, isto é, quarenta e oito (48) horas após a distribuição, o seguinte despacho (fls. 82):

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, que, através da Secretária, os autos baixem em diligência ao Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, que remeteu a este Colendo Tribunal os contratos objetos do presente feito, pelas razões a seguir expostas:

Houve, certamente, equívoco no referência à dotação orçamentária em que se baseiam os contratos, dentro da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura; em vez de Rubrica Gabinete do Secretário, Tabela Explicativa n.º 72, onde é atribuído a contratação o valor de Cr\$ 268.800,00, deve prevalecer, sem dúvida, a Rubrica — Ensino Primário, Tabela Explicativa n.º 82 com o valor para contratados, de Cr\$ 1.152.000,00.

Outras irregularidades a reparar:

I — As locadoras Antonia Dias Xavier e Odete Moura Carneiro, foram consideradas pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde Incapazes temporariamente, para o Serviço Público, visto sofrerem a primeira de tuberculose pulmonar e a segunda de hipertensão essencial benigna sem menção do coração. Consequentemente, não mais podem ser contratadas. A lei, se houver tempo de serviço, as anulará.

II — Os salários estão uniformes: Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00 por ano, a cada locadora, indistintamente. Entretanto, as funções divergem: há serventes relacionadas à terceira (3a.) entrância (Grupo Escolar da Capital), com Cr\$ 4.800,00 mensais ou Cr\$ 57.600,00, por ano, e serventes contratadas para a segunda (2a.) entrância (Grupo Escolar e Escolas Reunidas e Isoladas de Sedes de Municípios e Escolas de Subúrbios da Capital), com Cr\$ 4.000,00, por mês, ou Cr\$ 48.000,00 por ano. A diferença dos salários se impõe.

Para evitar a recusa dos registros suscitada, notadamente, pela falta de numerário no crédito indicado, além das outras irregularidades referidas admito, como Relator, a presente diligência, aliás prece-

nizada no parecer da Procuradoria, quanto a primeira parte.

Já tendo sido excedido o prazo legal do julgamento, ressalvo, a este respeito, a minha responsabilidade de Relator, que só ficará definida a partir do retorno dos autos ao meu poder".

Retomei o processo no dia 20 de maio.

As irregularidades ficaram mantidas, em virtude de novos erros.

Também a republicação dos atos jurídicos, feita no DIARIO OFICIAL n.º 19.324, de 14 de maio, nada retificou. Os textos conservaram os mesmos dizeres primitivos. Uma calamidade.

Vi-me na contingência de lavar este outro despacho, a 24 de maio (fls. 109):

"A constante desídia com que vem agindo a repartição pública responsável pela confecção dos contratos objetos do presente feito, levam-me não como Juiz Relator, mas, sim, como Juiz Instrutor, em que fui transformado, a requerer ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda para firmeza do Relatório e segurança do julgamento para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, nova diligência, assim especificada:

a) — Os contratos, além grosseiramente rasurados nas partes essenciais, continuam errados, relativamente ao seguinte: I — A base fundamental, indicada em meu despacho de fls. 82, é a Tabela Explicativa n.º 82 e não a Tabela Explicativa n.º 82, agora consignada nos atos jurídicos; II — Os vencimentos de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano, são atribuídos exclusivamente as serventes de Grupos Escolares da Capital terceira (3a.) entrância), cabendo os vencimentos de Cr\$ 4.000,00, por mês, ou Cr\$ 48.000,00 por ano, às serventes das Escolas de Subúrbios da Capital segunda (2a.) entrância. Dessa forma, ainda há o que retificar nos atuais contratos. Aliás, impõe-se a reforma integral dos contratos, sem emendas nem rasuras, bem como a republicação de cada um no DIARIO OFICIAL, com as correções procedidas.

Um exemplar será incorporado aos autos.

b) — Antes do processo retornar ao meu poder, serão ouvidas as Secções de Receita e de Despesa, com execução nesta Egrégia Corte. Se elas apresentarem quaisquer objeções, a Secretaria determinará as respectivas diligências, a fim de que, retornando os autos, possa, enfim, promover o julgamento. Colha-se também, novo parecer da Procuradoria.

Estando o feito em fase de instrução complementar, e que justifica já ter esgotado o prazo único atribuído ao Tribunal, para instrução e julgamento, só depois que o retomar, ficará definida a minha responsabilidade como Juiz Relator.

Cumprida essa diligência, vol-

taram os autos ao meu poder, a 15 de julho em curso (1960).

Finalmente, os contratos preencheram as especificações do Código Civil Brasileiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Lei Orçamentária. Passaram a ser dez (10), por terem sido excluídas as Sras. Antonia Dias Xavier e Odete Moura Carneiro, consideradas, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, incapazes para o Serviço Público.

Os atos jurídicos têm a data de 25 de março último (1960), foram assinados de per si e constam republicados no DIARIO OFICIAL n.º 19.349, de 16 de junho.

As locadoras assim ficaram classificadas: Em Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital terceira (3a.) entrância, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, ou Cr\$ 57.600,00, por ano, as Sras. Avelina Moraes Fernandes, Clotilde Andrade Carneiro, Edith Ribeiro da Silva, Maria Amelia Coutinho de Oliveira e Maria Pantoja do Nascimento; em Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Subúrbio e do interior, segunda (2a.) entrância, com o salário de Cr\$ 4.000,00, por mês, ou Cr\$ 48.000,00 por ano, as Sras. Celi de Oliveira Cardoso, Ernestina Nunes Guilherme, Lígia Gaia de Moraes, Maria Lima dos Santos e Targina Monteiro da Silva.

A vigência de cada contrato é de janeiro a dezembro do corrente ano (1960).

Tanto a Secção de Receita como a Secção de Despesas atualizaram os seus pronunciamentos. A primeira confirmou a existência do crédito orçamentário exato, que é o referido, em primeiro do despacho (Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n.º 82, no valor de Cr\$ 1.152.000,00; a segunda atestou a existência de saldo bastante para a cobertura dos encargos, no total de quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros. Nada mais objetou a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal. O derradeiro parecer emitido pelo Dr. Flavio Bezerra, ilustrado Sub-Procurador, consta dos autos.

E assim termina a insípida história dos contratos em julgamento e fica devidamente preenchido o Relatório do feito.

O nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, dará ao Plenário a sua palavra orientadora, reportando-se ao citado parecer".

#### VOTO

"Tendo eu focalizado no Relatório, que é parte integrante deste voto, a situação exata dos contratos de locação de serviços, por instrumento particular, no total de dez (10), celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e as Sras. Avelina Moraes Fernandes Clotilde Andrade Carneiro, Edith Ribeiro da Silva, Maria Amelia Coutinho de Oliveira, Maria Pantoja do Nascimento, Celi de Oliveira Cardoso, Ernestina Nunes Guilherme, Lígia Gaia de Moraes, Maria Lima dos Santos e Targina Monteiro da Silva, como locadoras, todos agora corretos, este é o meu pronunciamento: —

RECORRIDO os dez (10) registros

solicitados".

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Pelo inócua relatório do Sr. Excia. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, verifica-se que a matéria em causa caria um grando elemento para novela, bem representada pelas nossas emissoras radiofônicas.

Desde que este Tribunal de Contas foi constituído ainda não houve meio para que o D. S. P. se compenetrasse do dever que lhe é imposto pela organização administrativa do Estado. Dêse modo, bem esclarecido pelo voto de S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo, agora, o registro solicitado."

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acôrdo com S. Excia."

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Defiro os dez registros"

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acôrdo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3231  
(Processo n. 4850)

Aposentadoria compulsória, ocorrida a 10 de dezembro de 1957 e decretada, inicialmente, a 26 de dezembro, após trinta e seis anos e três (3) meses e vinte e nove (29) dias a serviço exclusivo do Estado, inclusive dois (2) anos correspondentes a dois (2) decênios de licença especial não gozada).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, novo expediente sobre a aposentadoria compulsória do sr. Benjamin de Sousa Uchôa, Policia Sanitário, Classe H, antiga D. do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocorrida a 10 de dezembro de 1957 e decretada, inicialmente, a 26 desse mês, após trinta e seis (36) anos, três meses e vinte e nove (29) dias a serviço exclusivo do Estado, inclusive dois (2) anos correspondentes a dois (2) decênios de licença especial não gozadas, aposentadoria essa que teve o primeiro julgamento convertido em diligência, consoante o venerando Acórdão n. 2109, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembleia" n. 844, anexo ao "Diário Oficial" n. 18705, de 14 de março de 1958, e o segundo, por decisão unânime, concluído pela negativa do registro, segundo venerando Acórdão n. 2489, de 13 de janeiro de 1959, publicado no "Diário da Assembleia" n. 997, anexo ao "Diário Oficial" n. 19110, de 12 de agosto de 1959; mas, agora, mediante o decreto n. 110, de quatro (4) de julho em curso (1960), referendado pelo titular da Secretaria de Saúde Pública, definitivamente

solucionada pelo Chefe do Poder Executivo, confirmando a concretização do benefício deste a data da compulsória 10 de dezembro de 1957, quando o sr. Benjamin de Sousa Uchôa foi tido como aposentado, atualizando-se, porém, os seus proventos anuais, com apoio no art. 166, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da seguinte maneira: em 1957, quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00); de janeiro de 1958 a 31 de julho de 1959, cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 50.784,00), e de primeiro (1.º) de agosto de 1959 em diante, setenta e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 73.984,00), tudo com fundamento no art. 159, inciso I, da citada lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), mantido no art. 2.º da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, e nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 161, inciso I, 162 e 227 da mesma lei n. 749; tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 711/60, de 8 de julho em curso (1960), entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 100 do Livro n. 2, sob o número de ordem 438:

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo que convertia o julgamento em nova diligência, pelas razões que expôs, conceder o registro solicitado, ante os fundamentos jurídicos indicados no Relatório e nos termos do decreto Executivo expedido a 4 de julho corrente.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de julho de 1960.

(Ass.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** — O objeto deste julgamento é a aposentadoria compulsória do sr. Benjamin de Sousa Uchôa, Policia Sanitário, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, após trinta e seis (36) anos, três (3) meses e vinte e nove (29) dias a serviço exclusivo do Estado, inclusive dois (2) anos correspondentes a dois (2) decênios de licença especial não gozada. Foi concedida pelo Governo através de dois (2) decretos expedidos em dezembro de 1957. O primeiro, com a data de 26, e o segundo com a data em branco. A compulsória, segundo os Assentamentos relacionados pela Secretaria de Saúde Pública, ocorreu a 10 de dezembro de 1957. Tais decretos apresentaram-se eivados de contradições e irregularidades. Daí ter esta Egrégia Corte, na reunião ordinária de 21 de fevereiro de 1958, da qual participaram, como Relator, os exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado, com a presença do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, proférico, contra o voto, em parte do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, a seguinte Decisão Preliminar, consoante o venerando Acórdão n. 2109, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembleia" n. 844, anexo ao "Diário Oficial" n. 18705, de 14 de março de 1958:

13705, de 14 de março de 1958:

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, apenas quanto a inclusão do abono no cálculo dos proventos, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça, os atos governamentais, observando: I — Certidão de nascimento ou qualquer outro comprovante legal que justifique ter o Sr. Benjamin de Sousa Uchôa nascido a 10 de dezembro de 1927, como testou a Secretaria de Estado de Saúde Pública, às fls. 11 dos autos; II — Provado o nascimento a 10 de dezembro de 1927 e tendo o beneficiário atingido a compulsória a 10 de dezembro de 1957, quando completou setenta (70) anos de idade, o verdadeiro e único fundamento da aposentadoria é o art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2.º da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956; em caso contrário o único fundamento, segundo o art. 122 da Constituição Estadual, é o § 1.º, art. 191 da Constituição Brasileira, por se tratar de aposentadoria, a pedido, com mais de 35 anos de serviço público; III — Os proventos anuais da aposentadoria totalizam quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), provenientes de: salário integral de um (1) ano (Cr\$ 15.600,00), de acôrdo com as especificações contidas na respectiva Lei Orçamentária, abono anual (Cr\$ 18.000,00) segundo as leis ns. 1404, de 21 de novembro de 1956 e n. 1520, de 4 de setembro de 1957; vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 33.600,00, total dos vencimentos ou seja salário e abono, relativos a gratificação, por acusar mais de trinta (30) anos de serviço público estadual (Cr\$ 6.720,00), conforme os arts. 138, inciso V, da lei n. 749, e vinte por cento (20%) sobre a soma das três (3) parcelas anteriores, no total de Cr\$ 40.320,00, correspondente a mais de trinta e seis (36) anos de serviço público (Cr\$ 8.664,00) nos termos do art. 162 da mesma lei n. 749; IV — data completa da expedição do último decreto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Como se vê, desde 23 de dezembro de 1957, o sr. Benjamin de Sousa Uchôa, foi compulsoriamente aposentado, mediante decretos governamentais, que não puderam ser aceitos, em virtude das contradições e irregularidades neles apresentadas.

O Chefe do Poder Executivo, entretanto, não cumpriu a decisão. Fez o expediente retornar ao Tribunal para que o registro se efetuasse à vista dos aludidos decretos, com as contradições e irregularidades existentes, pois alegou o Governo — "o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do venerando Acórdão n. 566, de 23 de outubro de 1953, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA n. 5345, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.910, de 25 de novembro, negara a segurança pretendida com fundamento numa diligência desta Corte".

Tendo o Governo se recusado a cumprir a diligência relativa à aposentadoria do sr. Benjamin de Sousa Uchôa, completamente alheia à decisão do Tribunal de Justiça do Estado, embora a competência para julgar actos do Tribunal de Contas, pertença, exclusivamente, ao Supremo Tribunal

Federal, resolveu o Plenário, pelas justas razões que haviam suscitado a diligência, negar o registro solicitado. Faltava a aposentadoria amparo legal definido. Além disso, os proventos estavam incorretos.

A decisão, unânime, consta do venerando Acórdão n. 2489, de 13 de janeiro de 1959, assinado por mim, Relator, e pelos exmôs. srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado, com a presença do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, e publicado no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA n. 997, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.110, de 12 de agosto de 1959.

Independente desse julgamento, ficou mantida a aposentadoria, dado o seu caráter compulsório.

Para legalizá-la nesta Egrégia Corte, mediante o competente registro, outros expedientes foram remetidos pelo Governo para obterem, desde logo, resultado positivo, à vista das razões que os despachos, por mim lavrados, esclarecerão a seguir.

Um novo decreto, pretendendo retificar os anteriores, já fulminados pela recusa do registro, não pode ser aceito. Fora editado em 6 de março de 1959 (fls. 138).

Esos motivos, segundo o despacho que proferi a 20 de maio de 1959 (fls. 114):

"Devolva-se à fonte de origem o novo expediente deste processo, visto não ter o mesmo cumprido as formalidades legais.

Tendo sido negado o registro da aposentadoria concedida ao sr. Benjamin de Sousa Uchôa, consoante o venerando Acórdão n. 2489, de 13 de janeiro deste ano (1959), após a decisão preliminar contida no venerando Acórdão n. 2109, de 21 de fevereiro de 1958, não pode haver, agora, acto de retificação, mas, sim, novo decreto de aposentadoria, preenchendo todos os requisitos da lei.

Além disso, os proventos anuais não importam em Cr\$ 40.320,00, como declara a retificação: totalizam, na realidade, Cr\$ 48.384,00, segundo o citado Acórdão n. 2109.

Dessa forma, nada há que julgar, pois falta consistência jurídica ao referido acto governamental".

Baixando outro decreto, a 26 de abril de 1960 (fls. 159), ordenou o Governo, aliás com acôrto, de acrescentar aos proventos de Cr\$ 48.384,00, anuais, as diferenças havidas nos vencimentos, a partir da compulsória, ocorrida a 10 de dezembro de 1957, porém, o total dos atuais proventos, a contar de primeiro (1.º) de agosto de 1959, em apenas Cr\$ 64.384,00. Havendo erro, lavrei o seguinte despacho, a 16 de maio (fls. 143 e 144):

"Surgindo neste feito, com o novo expediente remetido, mais uma irregularidade a sanar, requiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, determine a execução da seguinte diligência:

O decreto Executivo baixado a 23 de abril do corrente ano (1960) sobre a Aposentadoria Compulsória do sr. Benjamin de Sousa Uchôa, Policia Sanitário, Classe H, antiga D, ocorrida a 10 de dezembro de 1957 e decretada a 26 desse mês, sem fundamento jurídico definido, conforme decretos então expedidos pelo Governador do Estado, que foram rejeitados por este Colégio Tribunal, através dos venerandos Acórdãos n. 2109, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no Diário da Assembleia n. 844, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.705, de 14 de março de 1958, e n. 2.489, de 13 de janeiro de 1959, publicado no "Diário da Assembleia" n. 997, anexo ao DIÁRIO OFICIAL

n. 19.110, de 12 de agosto de 1959, — o referido decreto Executivo — dizia eu, — cumpriu, agora a decisão corria no citado Acórdão n. 2.108, dando ao acto a forma legal ali preconizada.

Succede, porém, que actualizando os proventos do aposentado, de acordo com o art. 1.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Governo acrescentou aos proventos de Cr\$ 48.384,00, estalucados em 1957 e aumentados em 1958, 1959 e 1960, apenas a diferença de dezesseis mil cruzados (Cr\$ 16.000,00), obtendo o total de Cr\$ 64.384,00.

Flagrante é o erro cometido. O sr. Benjamin de Sousa Uchôa foi aposentado, compulsoriamente, com Cr\$ 33.600,00 de vencimentos, anuais, inclusive o abono, além de outras vantagens.

Em 1958, os vencimentos de um Policia Sanitário, Classe H, antes D, passaram a ser de Cr\$ 37.200,00, por ano, segundo a lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, relativa ao exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2, tabela explicativa n. 93. Tais vencimentos foram mantidos em 1959 (lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, Tabela Explicativa n. 89) até 31 de julho de 1959 em diante, os vencimentos se elevaram a Cr\$ 72.000,00 anuais, consoante as leis ns. 1.723, de 6 de agosto, e 1.826, de 30 de novembro de 1959, Tabela Explicativa n. 94.

Dessa forma, o seu direito ao acréscimo tem o seguinte desdobramento, à base de dois terços (2/3) em cada diferença de salário:

De Janeiro de 1958 a 31 de Julho de 1959

Cr\$ 37.200,00 menos .....  
Cr\$ 33.600,00 = Cr\$ 3.600,00, correspondendo 2/3 anuais a Cr\$ 2.400,00; De primeiro (1.º) de Agosto de 1959 até agora — Cr\$ 72.000,00 menos Cr\$ 37.200,00 = Cr\$ 34.800,00, correspondendo 2/3 anuais a Cr\$ 23.200,00; Valor a ser acrescido aos proventos de Cr\$ 48.384,00, Cr\$ 25.600,00.

Total dos proventos anuais em 1960, Cr\$ 73.984,00.

Em razão do exposto, os proventos anuais do beneficiário assim ficam especificados:

Em 1957, Cr\$ 48.384,00; Em 1958/1959 (Cr\$ 48.384,00 mais Cr\$ 2.400,00), Cr\$ 50.784,00; Em 1959/1960 (Cr\$ 50.784,00 mais Cr\$ 23.200,00), Cr\$ 73.984,00.

O Tribunal de Justiça do Estado, em caso, semelhante da magistratura, já se pronunciou nesse sentido.

Finalmente, cumpre ao Governo esclarecer no decreto o que acima está demonstrado, retificando os proventos de Cr\$ 64.384,00, que não correspondem à realidade e passam o direito patrimonial do aposentado.

Depois de tudo isso, que abrangge a contar da entrada do primeiro expediente nesta Corte, a 12 de fevereiro de 1958, o prazo de dois (2) anos e cinco (5) meses, o sr. Hermenegildo Bentes de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, para definitivo julgamento e registro nos termos da Lei Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, um decreto governamental sobre o assunto, observando todas as formalidades legais. A remessa se faz com o ofício n. 711/60, de 8 de julho em curso (1960), entregue a 11, quando foi protocolado ao Livro n. 2, sob o número de ordem 438.

Examinado o expediente para mim, como Relator, a 14, assim despachei, nessa mesma data (fls. 184):

"Ante o novo processamento, a partir do venerando Acórdão n. 2.489, de 13 de janeiro de 1959, que denegou o regis-

to da aposentadoria concedida ao sr. Benjamin de Sousa Uchôa, torna-se indispensável o parecer da ilustrada Procuradoria.

Requeiro, pois, a meritíssima Presidência a execução dessa medida, através da Secretaria".

Os autos retornaram ao meu poder no dia 20, às 18,25 horas; sendo hoje 22, claro está que promovo o julgamento utilizando do prazo legal, que é de uma quinzena, somente trinta e seis (36) horas.

Sem mais contradições nem irregularidades, o acto Executivo apresenta o teor seguinte (fls. 150):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 133, inciso V, 143, 145, 227 e 228 da mesma lei 749, Benjamin de Sousa Uchôa, no cargo de Policia Sanitário, Classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ficando assegurado ao aposentado os proventos de Cr\$ 48.384,00, no período de 10 de dezembro de 1957, de Cr\$ 50.784,00, no período de primeiro (1.º) de janeiro de 1958 a 31 de julho de 1959, e de Cr\$ 73.984,00, a partir de primeiro (1.º) de agosto de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960. — (aa) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado e Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública".

Convém esclarecer: I — Os cálculos dos proventos assinalados no decreto Executivo são Anuais, ficando o direito do aposentado restrito à proporcionalidade correspondente a cada um dos períodos a que ele se refere; II — a prova de idade consistiu no Título de Eleitor, expedido a 13 de novembro de 1959 (fls. 181).

Tendes ai, nobres Ministros, dando corpo ao Relatório do voto, a pequena história de uma acidentada aposentadoria.

O nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que a Procuradoria lavrou nos autos".

V O T O :

Em face das minúcias que redigi o Relatório, parte integrante deste voto, estão patentes a exatidão dos proventos e a legalidade da aposentadoria compulsória do sr. Benjamin de Sousa Uchôa, ocorrida a 10 e decretada a 28 de dezembro de 1957, mas só agora perfeitamente normalizada, consoante o decreto Executivo baixado a 4 de julho em curso (1960). A compulsoriedade foi mantida desde a data em que o beneficiário atingiu setenta (70) anos. Consequentemente, assim concluo: DEFIRO o registro solicitado, nos termos do actual decreto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Sr. Presidente, preciso ficar corrente com o meu ponto de vista, em casos semelhantes: só é efetiva a aposentadoria quando decretada definitivamente, como no caso presente. A aposentadoria só se tornou efetiva em 1960, portanto, dentro do Orçamento em vigor é que o decreto tem verdadeira efetividade. O assunto já foi esclarecido no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Contas da União, em diligência para que seja retificado o decreto, com os proventos atuais e as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Convertido, pois, o julgamento ficado o decreto, com os proventos atuais e as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3232 (Processos n. 7240)

4.º. JULGAMENTO

Requerente: — O Exmo. Sr. Deputado Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado em exercício.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (Letra q), inciso único, seção II, do art. 13 do E. L.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. Deputado Dionisio Bentes de Carvalho, governador do Estado, em exercício, em ofício n. 80 de 4/7/60, recebido no mesmo dia sob o protocolo n. 413, às fls. 96 do Livro n. 2, solicita o reexame de decisão contida no Acórdão n. 3247 de 3/6/1960, publicado no D.O. de 26/6/60, que denegou o registro sob reserva, com recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa por considerá-lo juridicamente prematuro, da aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro João Camargo, como tudo dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator Augusto Belchior de Araújo, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, conceder o registro sob recurso, pelo voto de qualidade do Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Do presente julgamento não participou o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que jurou suspeição, na forma regimental. Belém 22 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão.

— Sebastião Santos de Santa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido: — "Este processo teve 3 julgamentos referentes a aposentadoria de José Camargo no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Pará, que não obteve aprovação por este Respeitável Plenário, consoante ao adicional por tempo de serviço público, que n.º diploma governamental lhe assegurava 30% como adicional aos vencimentos, quando na realidade só assistia ao aposentado 10%, visto os serviços prestados ao Legislativo Estadual não serem computados pelo fato de anteriormente não exercer um cargo efetivo para poder, então gozar os benefícios da Lei n. 749, de 24/12/53.

A última decisão deste Venerando Tribunal de Contas, está con-

2247, de 3 de junho de 1960, publicado no D.O. n. 19.357, de 26 do mesmo mês, nos seguintes termos: "Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta, adotando o parecer do Exmo. Sr. Procurador, denegar o registro sob reserva, por considerá-los juridicamente prematuro. — Belém, 3de junho de 1960 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — do presente julgamento não participou o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que jurou suspeição, na forma regimental; — Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Volta agora, o Governador interino Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, em ofício de 4 de julho corrente, insistir pelo registro "sob reserva", do primitivo decreto s.n. de 24 de novembro de 1959, que atribuiu os proventos de Cr\$ 436.800,00, anuais ao invés de Cr\$ 369.600,00, também anuais, confirmados pelos Acórdãos ns. 2950 e 3079 deste T.C.

Eis o teor do expediente a respeito, do Governador interino: Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado — Nesta — Tive oportunidade de tomar conhecimento do acórdão n. 3247 desse Egrégio Tribunal de Contas, proído no processo n. 7340, e no qual foi negado o registro sob reserva, determinado pelo Poder Executivo, da aposentadoria do Sr. Ministro João Camargo, com recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa do Estado, por ter sido considerado prematura essa providencia, uma vez que não fora ainda negado o registro à referida aposentadoria, cujo julgamento fora simplesmente convertido em diligência. — Dentro da técnica administrativa usada pelo Tribunal de Contas da União, a conversão do benefício concede ao funcionário aposentado, importa necessariamente em recurso de registro. Dai haver o Poder Executivo, assim entendendo, determinado se fizesse o registro sob reserva com recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa do Estado. — Assim haverá necessidade de esse Egrégio Tribunal se pronunciar sobre o mérito da questão, ou seja, decidir se concede ou não o registro à referida aposentadoria, tal como foi decretada pelo Poder Executivo, isto é, com a integração, no tempo de serviço do Ministro aposentado, dos períodos em que ele serviu como deputado à Assembléia Legislativa do Estado, Entende o Poder Executivo que esses períodos são de serviço público e que a Constituição Federal mandou que contasse o serviço público prestado à União, ao Estado e ao Município, para efeito de aposentadoria. A aposentadoria do Sr. Ministro João Camargo parece ao Poder Executivo inteiramente legal. E claro que esse Egrégio Tribunal

nal de Contas tem direito de divergir desse ponto de vista, no exercício de suas atribuições. Nesse caso, se fôr negado o registro, pela razão apontada, a essa aposentadoria, desde já determino seja esse registro feito sob reserva, com recurso "ex-officio" para a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da lei. — Aprovado a oportunidade para renovar a vossa Excelências os meus protestos de elevada consideração (aa) Dionísio Benites de Carvalho, Governador do Estado, em exercício".

S. Excia. o honrado Procurador, chefe do Ministério Público junto ao T.C., deu parecer nos autos e dirá verbalmente, as razões do mesmo.

É o Relatório.

#### V O T O

"Data venia", discordo do pedido do Governador interino e consequentemente do Parecer do ilustrado procurador, pois seria de muita elasticidade à parte final do art. 16 da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o que importaria, inquestionavelmente, na anulação da Soberania dos Tribunais de Contas, entregando às Assembleias políticas as decisões de um Poder já considerado pela mais alta instância judiciária do País, como um legítimo Poder intermediário, pois os Tribunais de Contas são equiparados pela Constituição Federal ao Tribunal de Recursos, e só ao Supremo Tribunal é a quem cabe apreciar as sentenças. São abundantes os julgamentos dessa espécie e do conhecimento dos juristas do País.

Recentemente, o eminente Ministro do Supremo Tribunal Nelson Hungria, acompanhado dos preclaros Ministros Rocha Lagoa e Ribeiro Costa, todos ainda em atividade na Excia. Corte, em julgado também, assim recente se manifestaram:

"Sr. Presidente, forçoso e reconhecer que o Tribunal de Contas da União não é um mero prolongamento do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. Tem atribuições de mais alta importância e goza de extensa autonomia".

O insigne professor Temístocles Cavalcanti, que por vezes tem exercido o honroso cargo de Procurador Geral da República, ao comentar o artigo 76 da Constituição Federal, assim se expressou:

"O Tribunal de Contas está incluído pela Constituição entre os órgãos de controle, sem dependência direta de nenhum dos poderes". (A Constituição Federal comenta — Volume II, página 186).

Ante essas razões, jamais poderia contribuir para que este Tribunal de Contas, respeitado pela opinião pública, numa época que tudo é desconfiança, em que o povo vive desconfiado de tudo, se pudesse transformá-lo numa dependência de uma Assembleia Política para decidir esta causa, em que é figurante o secretário de um partido político, que domina hoje, com farta maioria, o Senado Parlamentar do Pará.

Em consciência, nega o pedido do registro sob reserva, ora em apreço".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator designado para lavrar o Acórdão (letra p, inciso único, seção II,

do art. 18 do R.I.). — "De plena consciência, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Sem outras apreciações, a não ser aquela de ordem jurídica ventilada ao próprio julgamento, o meu voto é no sentido de negar registro a aposentadoria "sub iudice" e, simultaneamente, autorizar o registro sob reserva, nos termos da Carta Política do Estado e da Lei Orgânica deste Tribunal".

Voto de desempate do Sr. Ministro Presidente: — de acordo com o § 10., do art. 28, do Regimento Interno: — "Sem outras apreciações, a não ser aquela de ordem jurídica ventilada ao próprio julgamento, o meu voto é no sentido de negar registro a aposentadoria "sub iudice" e, simultaneamente, autorizar o registro sob reserva, nos termos da Carta Política do Estado e da Lei Orgânica deste Tribunal".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado para lavrar

o Acórdão

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3333

(Processo n. 7504)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, cumprindo o determinado em Acórdão n. 3103, de 11/3/60, dessa Egrégia Corte que converteu em diligência a reforma "ex-officio", do Capitão da Polícia Militar, Antonio Amorim, com base na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30/12/1949, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 18.350,00 mensais, mais Cr\$ 3.270,00 mensais, correspondente a 20% de adicionais, perfazendo o total de Cr\$ 19.620,00 mensais, ou seja, Cr\$ 235.440,00 anuais, entre proventos e adicionais, tendo a remessa sido feita em of. 264, de 8/6/60, sob o n. de ordem 366, às fls. 88 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser devidamente efetuada a retificação dos proventos a que tem direito o Capitão Antonio Amorim, na forma descrita em o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, sendo que a conversão diligenciada pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e a enunciada no respectivo voto.

Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por não ter participado do primeiro julgamento.

Belém, 22 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo — Relator — Relatária: — "Este processo foi a julgamento em 11 de março de 1960 o que originou o Acórdão n. 3103, publicado no anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 19287, de 29 do mesmo mês, denominado "Diário da Assembleia", n. 1097).

Eis o teor do Acórdão citado:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido na parte do item b), de seu voto o Exmo. Sr. Ministro relator, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, converter o julgamento em diligência a fim de seja feita a juntada ao processo de certidão relativa ao tempo de serviço militar do oficial formado e do laudo médico da Junta Militar de Saúde que o incapacitou definitivamente para o serviço ativo nas fileiras da Polícia Militar do Estado, tendo o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto ao cálculo dos proventos, negado a incidência dos adicionais sobre o valor das etapas. Belém, 11 de março de 1960, (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido, José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-procurador.

Este julgamento deu origem ao Acórdão da reforma do Capitão Antonio Amorim, n. 3015, de 11 de fevereiro de 1960, "ex-officio", por incapacidade definitiva para o serviço militar, visto estar sofrendo de moléstia contagiosa.

Como bem descrevi em exaustivo Relatório por ocasião do julgamento, no qual a ausência nos autos, do necessário laudo e certidão de tempo de serviço.

E para melhor esclarecimento passo a transcrever os votos pronunciados naquela ocasião:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — Não tendo os autos administrativos correspondido ao Justiciero despacho final de S. Excia., o Sr. General Governador do Estado que determinou "fosse o processamento da reforma de acordo com a Lei", converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para os seguintes fins:

a) Juntar a este processo certidão do Comando Geral das P.M.E., relativa ao tempo de serviço militar do oficial formado, e bem assim o laudo médico da Junta de Saúde, que o incapacitou para prestar serviço nas fileiras da aquela Corporação e que resultou na reforma "ex-officio".

b) Isto feito, em novo decreto, fixar-lhe os proventos no posto de Major, com as vantagens adicionais a que tem direito, tudo nos termos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1959".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Converte o julgamento em diligência, primeiro, para a providência solicitada na alínea a), segundo, para que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o valor dos proventos, atendendo exclusivamente a que o cálculo dos adicionais não incidirá sobre o valor das etapas

mantidos, portanto, os vencimentos por ele consignados, os adicionais respectivos e esses vencimentos e as etapas. A minha única objeção, é que adicionais respectivos não incidam sobre as etapas.

Também não considero aplicável para o caso, a lei n. 1524, de 4/3/58".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Converte o julgamento em diligência apenas para que fique devidamente comprovado nos autos o tempo de serviço e a doença que incapacitou fisicamente o reformado, para continuar em serviço ativo na milícia em questão. Aceito o que estão no decreto".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Converte o julgamento em diligência, de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

A Meretíssima Presidência, em ofício de 15 de março, após ao julgamento, oficiou ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, Dr. Pedro de Moura Palha, solicitando o cumprimento do Acórdão n. 3103, enviando aquela autoridade, a respectiva cópia do referido aresto.

S.S. o digno Secretário do Interior e Justiça Dr. Pedro de Moura Palha, em expediente datado de 13 de abril deste ano, somente chegou a 18 do mesmo mês, conforme a entrada no protocolo da Secretaria do T.C., livro n. 2, às fls. 72, cumpriu a diligência solicitada, fazendo acompanhar do laudo médico da Junta Militar de Saúde e certidão de tempo de serviço militar (fls. 28, 10 a 12).

A 8 de junho p. p. o novo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Presidente pede seja retificado o "quantum" dos proventos da reforma do Capitão Antonio Amorim, para Cr\$ 249.804,00 anuais, face ao decreto ainda em causa, estar evidentemente errado, pois foram equivocados em Cr\$ 235.440,00. Justificando o fato S. S. fez juntar um ofício do Com. Geral da Força Militar do Estado Cel. Iram de Jesus Loureiro, datado de 25/5/1960, fls. 50 dos autos.

Voltando este processo às minhas mãos, como direito, visto eu ser o Relator, e para melhor firmeza do meu voto orientador, lavrei nos autos este despacho:

Fls. 52 — "Face ao novo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, de 9 do corrente mês, protocolado na Secretaria do T.C., livro n. 2, às fls. 8, anexo este processo, subam os presentes autos ao respeitável Ministério Público junto ao T.C., para o necessário pronunciamento. Em 14/6/60 (a) Augusto Belchior de Araújo, Relator Em tempo".

Mantenho o despacho supra, entretanto, se faz mister que, preferencialmente, seja diligenciado pela Meretíssima Presidência, perante o Ilmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública do Estado, para que esta alta autoridade militar informe, com urgência, se o Capitão Antonio Amorim, objeto deste processo, teria presta serviço militar no Município Itoirano de

Belém, que foi enquadrado pela lei federal n. 10490-A de 25/9/1942, como zona de guerra e bem assim, se o dito miliciano reformado está atingido pela lei n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 de março de 1959, em anexo n. 954, do Diário da Assembleia Legislativa do Estado, no mesmo dia. "Em 1960 (a) Augusto Belchior de Araújo, Relator".

Em 21 desse mês, a dita Presidência despachou favoravelmente a diligência, enviando o dia ao Comandante Geral ofício sobre o assunto (fls. 53).

O Cel. Iran Loureiro, Comandante da P.M.E., em data de 8 do corrente mês respondeu em ofício n. 276-A/60, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente nos termos seguintes: (fls. 54).

Policia Militar — Of. n. 276-A/60 — 20. Sec. Comando Geral — Belém, 5 de julho de 1960. Do Coronel Comandante Geral — Ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado — Assunto: Informação (Presta) — Referência: Of. 308, de 21/6/60, — Anexo: Um (1) Relação de alteração.

1. Em atenção ao constante do ofício de referência informa a V. Excia. que o Capitão desta Policia Militar, Antonio Amorim, prestou serviços na zona de guerra delimitada pelo decreto federal n. 10490-A, de 25/9/1942, tanto assim que no município de Vizeu se encontrava no período de 23/8/45 a 16/11/45 e no dito de Bragança Vizeu, de 19/1/1946 a 16/2/1946, conforme se verifica de sua relação anexo.

Pelo acima exposto, feneçam dúvidas de que o oficial em apreço se acha beneficiado pelas vantagens da lei Estadual 1524 de 4/3/1958, visto ter servido na ativa desta PM, de 27/8/39, a 19/1/1956, e ainda no período da última guerra em zona delimitada pelo decreto federal n. 10490-A, de 25/9/1942, como acima ficou.

2. Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a.) Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral.

Convém ressaltar, que a esse expediente, o Cel. Iran Loureiro, fez anexar uma nova certidão da vida militar do oficial reformado, composta de 8 folhas datilografadas, na qual revela, que aquele oficial, pela sua capacidade de intelectual, posta em prova nos cursos fundamentais da Escola Regional Militar e no Curso de Armas do Regimento "Andrad. Neves" na Capital Federal, se houve com brilhantismo, obtendo notas distintas, capaz de honrar qualquer corporação militar do Brasil.

Ouvida a honrada Procurador junto a este T.C., o douto titular Dr. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se nos autos e dirá ao Plenário as suas jurídicas razões.

É o Relatório"

Tendo o substancial parecer jurídico de V. Excia. o honrado procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, considerado o Capitão Antonio Amorim enquadrado nos benefícios da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, conforme mencionado como lei da Práta, fez as afirmações categóricas do Comandante Geral da Força Militar do Es-

tado constante dos autos:

considerando que, pelo decreto n. 3015, de 23 de fevereiro de 1960, do Governo do Estado, obedecida rigorosamente os dispositivos da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para reformar "ex-officio" por incapacidade definitiva para a vida militar, o mencionado oficial;

Converso o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que este Poder, baixando antes o decreto de promoção do oficial reformado, retifique, no referido decreto n. 3015, os proventos a que tem direito o mencionado Capitão Antonio Amorim, na forma assim descrita:

Vencimentos de Major (tabela 29, do Orçamento)	192.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00 (tabela do Orçamento)	16.470,00
Quantitativo para fundamental (tabela 29, do Orçamento)	24.000,00
Cr\$	232.470,00
adicional por tempo de serviço 20%	46.494,00
Anualmente	Cr\$ 278.964,00

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Abs-tenho-me de votar em virtude de não ter tomado parte no julgamento anterior".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Mantenho a diligência autorizada na decisão proferida, agora para que o Governo do Estado baixe, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, o decreto de reforma do militar atingido pela reforma, como esclareceu o Exmo. Sr. Ministro relator, ficano caro, desde logo, que só determinarei o registro se a gratificação adicional por tempo de serviço não incidir sobre o valor das etapas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator vencido  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3334

(Processo n. 7590)

(Prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1959).

Requerente — O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, remeteu a esta Corte, para julgamento e quitação, a prestação de contas da importância de Cr\$ 19.075.123/70 (dezenove milhões setenta e cinco mil cento e vinte e três cruzeiros e setenta centavos), correspondentes ao movimento da referida Autarquia, no exercício financeiro de 1959, conforme documento protocolado sob o n. 188, às fls. 69, do Livro n. 1, de 4-4-60 e o que demais dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e expedir, ao seu Presidente, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.  
Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — Este processo n. 7590, contém a prestação de contas apresentada pelo Secretário de Estado de Finanças, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, de cujo Conselho Administrativo é Presidente. Refere-se ao exercício financeiro de 1959. Está instruída com farta documentação, caprichosamente organizada, limpa e sem corrigendas. O levantamento foi feito "in loco", por uma comissão da Seção de Tomada de Contas desta Egrégia Corte, que nenhuma restrição após quanto à sua regularidade.

O movimento financeiro acusou uma Receita de Cr\$ 19.075.123,70 para uma Despesa de Cr\$ 15.656.056,80, passando para o exercício de 1960 um saldo de Cr\$ 3.419.066,90.

A douta Sub-Procuradoria e a Ilustrada Auditoria, manifestaram-se favoráveis.

De nossa parte nada resta senão aprová-la. E assim sendo, expõe-se ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator que esteve em contacto direto com os autos, e reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3335

(Processo n. 7710)

(Prestação de contas referente ao emprego, no corrente exercício financeiro (1960), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, para as eleições municipais de Tucuruí, mediante dotação orçamentária).

Requerente — O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa de seu Presidente, exmo. sr. desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo e em nome do sr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35a. Zona (Baião), através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa de seu Presidente, exmo. sr. desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo e em nome do sr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35a. Zona (Baião), enviou a este Colégio

Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), a prestação de contas referente ao emprego do auxílio, no valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) concedido pelo Governo do Estado aquele Tribunal e destinado às eleições municipais em Tucuruí, no corrente exercício (1960), com fundamento no crédito orçamentário de Cr\$ 5.000.000,00 constante da Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, relativa ao ano de 1960, Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 121, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas não Consignadas; tendo sido feita a remessa do expediente pela maneira seguinte: do dr. Ademar Correro de Vasconcelos à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o ofício sem número, de 2 de abril; da mencionada Presidência à Secretaria de Finanças, com o ofício n. 289-60, de 8 de abril, e desta Secretaria ao Tribunal de Contas, com o ofício n. 407-60, de 3 de maio, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 81 do Livro n. 2, sob o número de ordem 298.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a citada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa de seu Presidente, exmo. sr. desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, extensivo ao dr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35a. Zona (Baião), relativamente à quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e ao exercício financeiro corrente (1960).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 19 de julho em curso.

Belém, 22 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Merece realce, desde logo, este fato auspicioso, assinalado no processo em julgamento: O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa de seu ilustrado presidente, exmo. sr. desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, enviou, com presteza o expediente alusivo a uma restação de contas vinculada ao exercício financeiro ainda em curso (1960); por sua vez, a Auditoria, da qual é titular o dr. Armando Dias Mendes, promoveu, com rapidez, a instrução do feito e o preparo dos autos (arts. 10, inciso I, e 47 da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), utilizando apenas dois (2) meses e onze (11) dias do prazo de um (1) semestre, destinado àquele fim (§ 1o. do citado art. 47).

O fato é auspicioso porque coloca em relevo a noção de responsabilidade que demonstraram possuir a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e o nobre Auditor desta Egrégia Corte, juntamente com os animadores das Seções Técnicas e da Assessoria do Ministério Público.

A remessa do expediente ao Tribunal de Contas, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da citada Lei n. 1846, se fez através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 407-60, de 3 de maio, entregue a 10,

quando foi protocolado às fls. 31 do Livro n. 2, sob o número de ordem 298. Antes, porém, a remessa observara a tramitação seguinte: do dr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35a. Zona (Baião) à presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o ofício sem numero, de 2 de abril, e da mencionada Presidência à Secretaria de Finanças, com o ofício n. 289-60, de 8 de abril.

Trata-se da prestação de contas referente ao auxílio, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), concedido pelo Governo do Estado ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no corrente exercício financeiro (1960), destinado às eleições municipais em Tucuruí.

O expediente veio ter a este Colendo Tribunal porque só ele tem atribuições, desde 1953, para receber e julgar, neste Estado, as prestações de contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

Promovido o competente autuamento, o processo tomou o n. 7710. A instrução foi encerrada sem objeções e os comprovantes admitidos como legítimos e legais. Foi assim que o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria e o dr. Armando Mendes, Auditor, se manifestaram, lendo respectivamente, o parecer emitido nos autos do Relatório do feito.

Teve início o julgamento na reunião ordinária de 19 de julho em curso (1960), quando foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955 e, como juiz, assumi o encargo, por designação da Presidência, de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51, da Lei n. 1846).

A distribuição concretizou-se no mesmo dia 19. Sendo hoje 22, cumpro o meu dever utilizando do prazo legal setenta e duas (72) horas.

Cube à Coletoria Esdual de Baião efetuar o pagamento dos Cr\$ 15.000,00 ao juiz eleitoral da 35a. Zona (fls. 17). O titular da Secretaria de Finanças autorizou a movimentação desse numerário a conta do seguinte crédito orçamentário, contido na Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), que atestam os documentos de fls. 13 e 14.

Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 121, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas não Consignadas — Cr\$ 5.000.000,00.

Ficando por esta forma definido o auxílio financeiro do Estado ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com fim específico, esta foi a comprovação dos gastos: Eleições municipais de Tucuruí realizadas a 28 de fevereiro de 1960:

Alojamento e alimentação do destacamento federal, em Tucuruí, (fls. 8) .....	4.000,00
Alojamento e alimentação federal e de três (3) escrutinadores, em Baião (fls. 8-A) .....	3.000,00
Preparo e transporte de urnas e materiais da eleição (fls. 9) .....	3.000,00
Saldo recolhido ao Tesouro Público, consoante guia devidamente quitada (fls. 10) .....	5.000,00
<b>Total comprovado: Cr\$ 15.000,00</b>	

Houve duas (2) diligências, executadas prontamente, com resultado satisfatório. A Seção de Despesa, a Seção de Tomada de Contas e a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, encerrando os seus pronunciamentos, não apontaram irregularidades.

Dessa forma, e sem ter o que

arguir em contrário, faço esta declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa de seu Presidente, exmo. sr. desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, extensivo ao dr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35a. Zona, relativamente à quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e ao exercício financeiro corrente (1960).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Nos termos do voto de S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

#### ACÓRDÃO N. 3336 (Processo n. 7711)

(Prestação de contas do Instituto Bom Pastor, exercício de 1958).  
Requerente — Revdma. Irmã Maria de S. João Evangelista Constantino.

Relator — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Revdma. Irmã Maria de São João Evangelista Constantino, Superiora do Instituto Bom Pastor, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas do Crédito Especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — Lei n. 1873, de 22-12-58, recebido pelo referido Instituto à conta da verba Encargos Gerais do Estado — Diversos — Despesas Diversas — Eventuais — Tabela 115, sendo que o referido auxílio foi pago em cinco parcelas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), das quais a segunda já foi julgada (Acórdão n. 2991, de 8-1-1960), como tud. dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, as importâncias de Cr\$ 800.000,00 oitocentos mil cruzeiros), devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Revdma. Irmã Maria de São João Evangelista Constantino, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de julho de 1960. —  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

6040 — 1a. parcela.  
7096 — 2a. parcela (julgada — Acórdão 2991).

7711 — 3a., 4a. e 5a. parcelas. Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes, depois de snadas as irregularidades do processo, manifestaram-se favoráveis. A Sub-Procuradoria em parecer de folhas, opinou pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas, ressalvando no entanto, que na expedição do Alvará de Quitação, deverá o interessado por esta prestação de contas, fazer a revalidação das estampilhas de Caridade nos documentos que não os possui, juntamente com o reconhecimento de firma da Irmã Superiora do Instituto".

Voto do exmo. sr. ministro Au-

gusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecendo a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

#### ACÓRDÃO N. 3.337 (Processo n. 7.859)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e competente registro as aposentadorias de:

— Cassiana de Oliveira Melo, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Boca do Canal, no município de Moju, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais e

— Celina Pereira Raiol e Manoel Laredo da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, a primeira lotada no município de Vizeu e o segundo na escola isolada da Vila do Carmo, no município de Cametá, percebendo ambos, nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria L. Costa Rêo, Secretária de Estado de Educação e Cultura".  
"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, Celina Pereira Raiol, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no município de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.  
(aa) — Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria L. Costa Rêo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".  
"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, feita a remessa dos expedientes a este Tribunal, com o ofício n. 702/60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, às fls. 98 do Livro n. 2, sob o número de ordem 436, como tud. dos autos consta:  
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro à aposentadoria da professora Cassiana de Oliveira Melo, e com relação às aposentadorias de Celina de Oliveira Melo e Manoel Laredo da Costa, conceder os respectivos registros, contra os votos do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves No-

gueira, que os negava, e do exmo. sr. ministro Presidente, que convertia o julgamento em diligência, para os fins especificados em o seu voto, no caso da aposentadoria de Manoel Laredo da Costa.

Belém, 22 de julho de 1960  
(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório: — "Pelo Ofício 702 de 7-7-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte de Contas, as Aposentadorias dos Srs. Cassiana de Oliveira Melo, no cargo de professor de 1a. entrância com exercício na Escola da Boca do Canal, Município de Moju; Celina Pereira Raiol, no cargo de professor de 1a. entrância, lotado no município de Vizeu; Manoel Laredo da Costa, professor de 1a. entrância, lotado na Escola isolada da Vila do Carmo, município de Cametá.

Os atos governamentais baixados por S. Excia. o Sr. Gal. Governador, são do seguinte teor:

Decreto O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 167 e 161, item II, da mesma Lei 749, Cassiana de Oliveira Melo, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Boca do Canal, no município de Moju, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria L. Costa Rêo, Secretária de Estado de Educação e Cultura".

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, Celina Pereira Raiol, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no município de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.

(aa) — Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria L. Costa Rêo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".  
"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, Manoel Laredo da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola isolada da Vila do Carmo, no município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 48.000,00

(Continua na 1.ª pag. B. Eleitoral)